

## Prefácio

---

Esta publicação marca um momento importante de possibilidade de construção pela sociedade brasileira do Código de Ética das Manipulações Genéticas, cuja proposta inicial será elaborada pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), com ampla participação da sociedade por meio de consultas e audiências públicas e que será posteriormente encaminhada ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

A produção do conhecimento no campo da biociência tem suscitado a preocupação com situações até então não experimentadas pela humanidade. Essa preocupação vem, ao longo das últimas décadas, permeando e influenciando o pensamento não só dos cientistas dedicados à produção nesse campo, mas também do conjunto da sociedade.

Essa preocupação foi expressa em 1995 pela sociedade brasileira representada pelo Congresso Nacional, na legislação de biossegurança, num momento, é bom lembrar, em que muitos dos novos desenvolvimentos no campo da engenharia genética ainda eram relativamente recentes.

A Lei de Biossegurança brasileira, que traça as diretrizes e serve de base para a construção do sistema nacional de biossegurança, é internacionalmente reconhecida como das mais abrangentes e completas do mundo.

Trata-se de uma lei que procura articular de forma inovadora procedimentos de biossegurança e princípios de bioética na regulação e orientação da conduta nas atividades experimentais envolvendo técnicas e métodos de engenharia genética.

Outro ponto inovador que a lei apresenta, observando a tradição jurídica no País, diz respeito ao abandono da pretensão dogmatizante e

apriorística, ao prever que as análises e orientações da CTNBio se fazem caso a caso.

Além de bem ocupar o espaço jurídico que foi criado devido ao avanço do conhecimento no campo da engenharia genética, o legislador, traduzindo a preocupação da sociedade brasileira com as implicações éticas desses novos desenvolvimentos, fez prever no texto legal a competência da CTNBio para elaborar a proposta de um Código de Ética das Manipulações Genéticas.

Já em seu texto, a referida lei sinaliza para a necessária observância dos princípios orientadores da bioética, como os princípios da responsabilidade, da prudência, da beneficência e do consentimento, sob pena, nos casos previstos de manipulações genéticas em humanos e animais, de severas sanções penais. Também são previstas pela lei sanções civis em situações que causem danos à pessoa, à propriedade e à natureza, campo onde a responsabilidade civil é objetiva.

Para que o processo de elaboração desse Código seja bem sucedido e represente uma efetiva contribuição ao avanço das relações entre a ciência e a sociedade em nosso País, assim como à observância do processo participativo que caracteriza os melhores textos legitimados pela democracia, será necessário estabelecer estratégias de atuação que proporcionem a participação social, numa perspectiva pluralista e aglutinadora, dos mais diversos segmentos da sociedade.

Um dos objetivos a ser alcançado e que certamente representará o cerne da proposta de Código a ser elaborada, diz respeito ao necessário aprofundamento do debate em torno da definição do significado dos termos conceituais e princípios que nortearão o referido Código.

É importante destacar que esse esforço coletivo e interdisciplinar de definição conceitual deverá procurar orientar-se pela concepção flexível que se espera de um sistema de ética fundamentado em princípios. Cabe observar que qualquer engessamento das definições incorporadas ao Código poderá levar à dogmatização da conceituação empregada, inviabilizando a necessária articulação entre os princípios previstos no sistema de ética, articulação essa que fundamenta a capacidade do mesmo de se adaptar às constantes mudanças na ciência e na sociedade.

Diferentemente dos Códigos jurídicos, esse Código de Ética das Manipulações Genéticas não possui natureza coercitiva. Trata-se, ao contrário, de um instrumento destinado a orientar a reflexão ética, caso a caso, sobre os procedimentos que serão adotados nos processos necessários ao desenvolvimento e inovação no campo da engenharia genética.

O trabalho de elaboração da proposta para o referido Código vem sendo objeto de reflexão na CTNBio e foi oficialmente iniciado com publicação de Portaria ministerial constituindo Grupo Executivo de Trabalho com esta finalidade. Este suplemento especial, que conta com a participação de autores com atuação em diversas áreas do conhecimento, certamente contribuirá para fundamentar esse processo de construção.

*ESPER ABRÃO CAVALHEIRO*  
Presidente da Comissão Técnica  
Nacional de Biossegurança (CTNBio)